



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6092/2022.

INTERESSADO: MUNDIAL PIROTECNIA LTDA, CNPJ nº07.647.262/0001-91

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2022, PROCESSO Nº 5324/2022.

#### DECISÃO EM MANIFESTAÇÃO

##### OBJETO

Trata-se de **manifestação ao edital de licitação do Pregão Presencial nº 046/2022**, cujo objeto é o *"Pregão Presencial para Contratação de empresa especializada para Show Pirotécnico com prestação de serviço e fornecimento de material, em atendimento a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer."*, protocolado pelo interessado **MUNDIAL PIROTECNIA LTDA, CNPJ nº07.647.262/0001-91**

##### DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, insta consignar o disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe:

"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (Grifos nossos)

Sobre o tema em comento, o edital do Pregão Presencial nº 033/2022 prevê (destaques nossos):

#### **19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**19.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data da licitação, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição, dirigida à Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo protocolizá-la na Rodovia Amaral Peixoto nº 3399, Km 102-Cidade Nova - Iguaba Grande - RJ.

**19.2.** No prazo legal, o Pregoeiro receberá as impugnações ao ato convocatório, encaminhando-as à Procuradoria Geral do Município e após a

Hérick da Costa Corrêa  
Pregoeiro  
P.M.I.G.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO Licitação

autoridade competente para decisão. O Pregoeiro comunicará as decisões das impugnações no prazo de 24 horas e, sendo acolhidas, será definida e publicada nova data para realização do certame.

19.3. Os pedidos de esclarecimentos, obedecido o prazo do subitem 19.1, deverão ser encaminhados à CPL/SECGOV, preferencialmente mediante petição, dirigida à Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo protocolizá-la na Rodovia Amaral Peixoto nº 3399, Km 102- Cidade Nova - Iguaba Grande - RJ.

19.4. A ausência da comprovação de legitimidade para a interposição da impugnação importará no desprovimento do mesmo, podendo a Administração Pública conhecer as razões, mesmo diante do desprovimento.

19.5. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

No que diz respeito ao juízo de admissibilidade, recebo a presente petição de esclarecimentos, uma vez que preenchidos seus pressupostos, a saber: tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, conforme comprovam os documentos juntados nos autos.

### DA ANÁLISE DO PREGOEIRO

Em síntese, o interessado requer a retificação do edital para que a exigência da apresentação de Licença da Coordenadoria de Fiscalização de Armas e Explosivos (CFAE) no momento da execução do serviço presente no item 8.1.6 - alínea "b", seja adequada para que tal exigência esteja presente na fase de habilitação.

O licitante entende que a referida disposição do instrumento convocatório, ofende o Art.30. da Lei 8.666/93. Vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Hérick da Costa Corrêa  
Pregoeiro  
P.M.G.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO Licitação

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

O impugnante alega que tal exigência apenas da execução do serviço pode por em risco o objeto contratual, sendo uma questão que deve ser verificada previamente, no momento da habilitação, como forma de prevenção ao comprometimento da execução do serviço.

As alegações apresentadas já tinham sido observadas por esta gestão que já retificou o edital, inclusive, a errata já foi devidamente publicada no jornal O FLUMINENSE, como pode ser verificado em anexo, em conformidade com o exposto no Art.21 da Lei 8.666/93:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

(...)

§ 4o Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Considerando que a alteração não afeta a formulação das propostas, a presente licitação prosseguirá com a data agendada.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, **decide este Pregoeiro conhecer a impugnação, e no mérito DAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos da fundamentação supramencionada e informar que o instrumento convocatório já foi devidamente retificado conforme errata em anexo a este ato.

Iguaba Grande, 19 de agosto de 2022.

  
Hérique da Costa Corrêa  
Pregoeiro  
P.M.G.